



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº
307

DESPACHO

19 de OUT 2017

EMENTA:" Dispõe sobre os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda de animais de estimação."

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Esta Lei regula os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda de animais de estimação, como pet shops, hotéis para animais, day care, entre outros.

Art. 2º O consumidor deverá ter acesso às dependências destes estabelecimentos sempre que solicitar as vistoriar antes, durante ou após a prestação dos serviços contratados.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação são obrigados a instalar circuito interno de vídeo em suas dependências.

§ 1º As câmeras de vídeo devem ser instaladas de modo que o cliente possa acompanhar desde o início até o final a prestação desses serviços.

§ 2º As gravações deverão ser armazenadas por seis meses após a realização dos serviços e, quando solicitado, o estabelecimento deverá fornecer ao cliente, no prazo de até dois dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

§ 3º As imagens dos serviços prestados deverão estar disponíveis aos clientes, em tempo real, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções estabelecidas no art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.


IGOR OLIVEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Dados do IBGE divulgados em junho de 2015 apontam que a população estimada de cachorros em domicílios brasileiros seja de 52,2 milhões e a de gatos em 11,5 milhões. Isso corresponderia a cerca de 44,3% dos domicílios do país possuem ao menos um cachorro e 17,7% possuem ao menos um gato.

A partir desse dado é possível ter noção da importância dos pets para nós brasileiros. Diante da nossa (cada vez maior) maturidade nesta questão, enxergamos a sociedade com portas abertas para proposições que multipliquem medidas que avancem no cuidado e respeito pelos animais, como uma maior fiscalização, neste caso. Os clientes deixam seus animais nos estabelecimentos especializados em produtos e serviços, confiando que suas mascotes serão bem cuidadas. Infelizmente, nem sempre essa é a realidade. Frequentemente são noticiados pela imprensa maus tratos a esses animais em suas dependências.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado. Portanto, o presente Projeto de Lei vem beneficiar, além dos animais, não apenas os clientes, donos de animais de estimação, como também os proprietários de pet shops e outros estabelecimentos especializados na prestação de serviços aos animais.

Do ponto de vista econômico, acreditamos que os benefícios decorrentes da instalação das câmeras de vídeo em muito superarão seus custos, visto ser muito provável que a elevação da qualidade na prestação de serviços atraia novos clientes, aumentando o faturamento deste ramo de atividade.

O período de seis meses de vacatio legis se dá por ser razoável à adaptação dos estabelecimentos que ainda não se encontram ajustados às exigências desta norma. Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2017.


IGOR OLIVEIRA
VEREADOR